



## **REQUERIMENTO / 2017**

Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, que seja dirigido veemente apelo a Exma. Sra. Prefeita do município de Caruaru, Raquel Lyra e a Secretária de Urbanismo e Obras, Nyadja Menezes, para que seja cumprida a Lei nº 5.081, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Programa de Adoção de Políticas Públicas – PRAVERDE.

### **JUSTIFICATIVA**

Esta lei instituiu o programa “Adote uma Praça” que tem como objetivo a conservação e embelezamento de espaços públicos através de parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, mediante permissão de uso de bem público.

Solicitamos através deste requerimento a execução da referida lei.

Dê-se ciência a Exma. Sra. Prefeita de Caruaru, Raquel Lyra e Secretária de Urbanismo e Obras, Nyadja Menezes.

Sala das Sessões, 08 de agosto 2017.

**Vereador LULA TÔRRES**  
**Autor**

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850  
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## LEI N° 5.081, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

*Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas - PRAVERDE, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e Unidades de Conservação – PRAVERDE, no âmbito do Município de Caruaru, com os seguintes objetivos:

- I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas e unidades de conservação do Município de Caruaru, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II – levar a população circunvizinha as praças públicas e unidades de conservação a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;
- III – incentivar o uso das praças públicas e unidades de conservação pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;
- IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas e unidades de conservação que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

### DO PROCESSO DE ADOÇÃO

**Art. 2º** Os interessados em participar do “Projeto Adote uma Praça – PRAVERDE” deverão apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, perante a Diretoria do Meio Ambiente.

**Art. 3º** A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas, em despacho fundamentado.

*Parágrafo único.* Os documentos mínimos a serem apresentados, por fotocópia simples, são aqueles que sirvam para atestar a regularidade no preenchimento do Termo-Formulário para Adoção de Praças Municipais em Caruaru, conforme ANEXO I desta lei.

**Art. 4º** Caberá à Diretoria do Meio Ambiente e ao CONDEMA instruir o protocolado com informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se de praça pública, elaborando a seguir croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

**Art. 5º** Havendo mais de um interessado na mesma praça, a Diretoria do Meio Ambiente, intimará os interessados para reunião conjunta, bem como o CONDEMA, na qual se perscrute da possibilidade de apresentação de pedido e projeto associados.

**Art. 6º** A escolha do adotante deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

- I – natureza dos serviços propostos;
- II – menor número de placas publicitárias;
- III – no caso de igual número de placas, o projeto com placas de menor dimensão.

No caso de empate, será realizado sorteio em data, hora e local, com notificação para os concorrentes, divulgado no Boletim Oficial do Município (B.O.)

A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata que instruirá o protocolado.

Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido à Diretoria do Meio Ambiente.

Art. 7º Podem participar do PRAVERDE quaisquer entidades da sociedade civil, Ong's, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Caruaru.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação do PRAVERDE, pessoas jurídicas relacionadas com a fabricação e distribuição atacadista de cigarros, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

## DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 8º Entende-se, para fins específicos desta lei, como praças públicas:

- praças, inclusive de esporte;
- jardins;
- canteiros;
- giradouros.

Art. 9º A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- urbanização de acordo com o projeto elaborado e aprovado pela Diretoria do Meio Ambiente;
- construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com projeto elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Políticas Ambientais, pela diretoria competente e por ele aprovado;
- construção de infra-estrutura, visando melhor aproveitamento científico, educativo, histórico, turístico, cultural, paisagístico, espiritual e recreativo, conciliando harmoniosamente o uso científico, educativo e recreativo;
- conservação e manutenção da área adotada;
- realização de atividades culturais, educacionais, ambientais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 10. Caberá a Secretaria de Infraestrutura e Políticas Ambientais, por intermédio dos órgãos competentes:

- propor ou analisar os projetos de urbanização, infra-estrutura e construção das praças públicas que venham a ser adotadas;
- a aprovação dos projetos de urbanização, infra-estrutura e construção das placas públicas;
- a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Parágrafo único. Fica delegado ao Diretor do Meio Ambiente e ao CONDEMA, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

## DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante, a responsabilidade:

- I – pela execução dos projetos elaborados ou aprovados pela Secretaria de Infraestrutura e Políticas Ambientais, com verba pessoal e material próprios;
- II – pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;
- III – pelo desenvolvido dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado;
- IV – observar e zelar pelas exigências ambientais municipais, estaduais e federais.

**Art. 12.** As entidades e pessoas jurídicas que vieram a participar do PRAVERDE deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como elaborar e executar os trabalhos de infra-estrutura, paisagismo e arborização firmados no Termo de Parceria e assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados.

### DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E ESPORTE

**Art. 13.** A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Convênio, a fixar na área adotada placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com a Diretoria do Meio Ambiente conforme modelo a ser estabelecido em decreto regulamentar.

§ 1º O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação e pela Diretoria do Meio Ambiente.

§ 2º A quantidade máxima de placas padronizadas, o modelo e as dimensões serão estabelecidas por meio de decreto executivo afim de não acarretarem poluição visual.

**Art. 14.** Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade, aprovados pela Diretoria do Meio Ambiente com aval do CONDEMA, a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

*Parágrafo único.* Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

**Art. 15.** Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda, previstos nos arts. 9º e 10 da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade, que estejam ou venham a ser estabelecidas na legislação

**Art. 16.** Ainda no caso da entidade adotante tratar-se de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma utilizar-se de espaços pré-determinados, inseridos nos espaços adotados, a fim de arrecadar fundos, desde que estabelecidos no convênio.

**Art. 17.** O convênio de adoção, em momento algum, deverá conceber qualquer tipo de uso único, exclusivo e restrito a membros da entidade adotante, salvo em datas e eventos específicos predeterminados no convênio.

**Art. 18.** Em casos específicos, mencionados no Termo de Parceria, a entidade adotante poderá estabelecer valores a título de contribuição para uso de espaços, a fim de arrecadar fundos para a manutenção dos projetos estabelecidos no convênio, cabendo exclusivamente a Diretoria do Meio Ambiente determinar os valores.

**Art. 19.** Ficam autorizados termos aditivos ao convênio, no caso de interesse coletivo.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 15 de dezembro de 2010; 189º da Independência; 122º da República.

  
**JOSE QUEIROZ DE LIMA**  
*PREFEITO*



## LEI Nº 5.081, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

### ANEXO I

Termo de intenções para adoção de Praças e Unidades de Conservação em Caruaru:

- 1 - Nome da entidade adotante;
- 1 - Razão social se houver;
- 1 - Responsável pela entidade interessada;
- 1 - Número do RG do responsável conforme cópia simples da cédula de identidade apresentada;
- 1 - Endereço da entidade ou do responsável, conforme cópia simples de comprovante de endereço apresentada;
- 1 - Nome da praça/unidade de conservação;
- 1 - Localização da praça/unidade de conservação;
- 1 - Prazo de duração;
- 1 - Descrição sucinta dos serviços a serem prestados;
  - a) Construção/revitalização/obras
  - b) Manutenção/conservação;
  - c) Atividades/fins
- 1 - Termo de responsabilidade:

Representante da entidade interessada aceita as normas impostas pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, e pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, para a adoção da praça acima especificada, pelo que responde civil, administrativa e penalmente por quaisquer infrações à legislação ambiental e de proteção a bens tombados, ficando ainda submetido ao poder disciplinar e normativo da Administração municipal de Caruaru, pelo que se resguarda esta o direito de proibir ao interessado quaisquer atos de manutenção ou limpeza de praças, sempre que o interesse público assim o exigir.

Caruaru, \_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do responsável